

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0447/75 (Reautuado em 07/06/78)

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Curso de Ciências e de Matemática - Reformulação
Resolução-CFE nº 30/74

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1296/78 - CTG - APROVADO em 25 / 10 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, entre outros cursos, ministrava o de ciências (Portaria MEC ns 46/65 e Parecer CFE nº 1687/74) e de Matemática (parecer - CFE nº 295/72), ambos de Licenciatura e reconhecidos).

Com o advento da Resolução-CFE nº 30/74, a Faculdade requereu ao Conselho a conversão dos cursos, segundo o modelo instituído pelo Conselho Federal de Educação.

Distribuído o protocolado à professora Amélia Americano Domingues de Castro, que dignificou esta Casa, durante longos anos, o pedido foi aprovado condicionalmente nos termos do Parecer-CEE nº 2127/75, aprovado em sessão plenária de 13 de agosto de 1975. Esse Parecer integra o presente voto.

Satisfeitas as exigências constantes do Parecer-CEE nº 2127/75, a eminente Relatora, em minucioso voto, como de hábito, concluiu pela aprovação da conversão dos antigos cursos de Ciências e Matemática em o curso de Ciências, apenas com a habilitação em Matemática, licenciatura plena.

O voto se encontra às fls. 125/132.

O protocolado nos foi redistribuído em 2 de agosto de 1978 (fl. 133).

Determinamos realizasse a Assistência Técnica diligência, a fim de verificar se houve alteração no plano curricular e na relação de professores, aprovados pela eminente professora Amélia Americano Domingues de Castro.

Cumprida a diligência e verificada a regularidade da situação, adotamos como nosso o voto da nobre Conselheira, abaixo transcrito:

"1. Histórico: - A reestruturação dos cursos, de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, visando sua conversão nos cursos instituídos pela Resolução nº 30/74 do Conselho Federal de Educação, foi aprovada pelo Parecer CEE nº 2127/75. Por determinação contida nesse Parecer, deveriam vir à apreciação deste Colegiado as alterações regimentais correspondentes.

A Faculdade interessada, atendendo ao solicitado, encaminhou a este Conselho cópias reformuladas do Regimento, integrando emendas decorrentes da reestruturação do curso de Ciências, que é objeto deste protocolado, bem como as modificações consequentes à nova estrutura do Curso de Educação Artística (resultante da transformação do antigo curso de Desenho e Plástica, agora de acordo com a Resolução CFE nº 23/73, já aprovada pelo Parecer CEE nº 891/75) e integrando modificações no curso de Letras. Estas últimas resultaram da aprovação do Parecer CEE nº 3611/75 que aprovou o funcionamento da habilitação em Língua Inglesa no referido curso e do Parecer nº 400/76 que aprovou as alterações regimentais correspondentes,

2. Fundamentação: - 2.1 - Regimento: A tríplice reestruturação procedida obrigou a Faculdade a uma revisão completa do Regimento, modificados que foram todos os artigos que tratam da relação dos cursos e Departamentos bem como aqueles que dizem respeito à relação de disciplinas, duração, carga horária e número de vagas dos cursos alterados.

Optamos pelo exame completo do Regimento, no que diz respeito às reformas mencionadas, neste Relatório, ao qual faremos remissão naquele que trata especificamente do curso de Educação Artística. Incluimos também o reexame das modificações já aprovadas para a curso de Letras, tendo em vista os artigos nos quais há referência a todos os cursos reestruturados, bem como a renumeração que se tornou necessária.

A estrutura geral do Regimento (Títulos e Capítulos) não foi atingida, o que nos permite, a seguir, enumerar e comentar apenas os artigos emendados:

a - art. 29 - relação de Departamentos com as áreas e disciplinas que os integram. Itens I, V, VI e VII sem alteração. Item II: alterado de acordo com Parecer CEE 2127/75 (Departamento de Ciências Exatas e Experimentais). Item IV: alterado de acordo com Parecer 891/75. Item III: já aprovada a emenda, de acordo com Parecer CEE 400/76. Observação: corrigir erro datilográfico no nº 6, ou seja, escreva-se Teoria da Literatura em lugar de Teoria Literária. De acordo com as emendas.

b - art. 30 - relação de cursos de graduação ministrados pela Faculdade. A denominação dos cursos foi alterada de acordo com as reestruturações procedidas. De acordo com a emenda.

c - art. 33 - duração, relação de disciplinas e carga horária do curso de Ciências. Para atender ao Parecer CEE nº 2127/75, houve redistribuição de carga horária visando integrar as disciplinas pedagógicas tanto na parte geral quanto nas habilitações do curso. Observação - corrigir item 4: escreva-se Biologia e não Ciências Biológicas; nos itens 8.1 e 9.-1, escreva-se Psicologia da Educação e não Biologia. De acordo com as emendas.

d - art. 34 - a matéria desse artigo foi englobada no art. 33 atual. Suprimido o artigo em sua redação anterior.

e - art. 35 - (renumeração passa a art. 34, com nova redação). Trata da duração, relação de disciplinas e carga horária do curso de Letras. Matérias aprovadas pelo Parecer CEE ns 400/76.

f - art. 36 - (renumerado passa a art. 35 com a nova redação). Trata da duração, relação de disciplinas e carga horária do curso de Educação Artística. Para atender ao Parecer CEE nº 891, houve redistribuição de carga horária para inclusão das disciplinas pedagógicas na habilitação geral e nas específicas. De acordo com a emenda.

g - arts. 36 e 37 da redação anterior - suprimidos, por ter sido a matéria sobre a qual versavam (licenciatura em Matemática, Desenho e plástica) incluída em artigos anteriores (atuais 33 e 35).

h - art. 41 (anterior) e atual 39 - "caput" do artigo foi mantido, mas em lugar do parágrafo único tem agora dois parágrafos que tratam das disciplinas comuns a todas as habilitações: Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física. De acordo com a emenda.

i - art. 49 - (anterior) e atual 47. Trata das vagas fixadas para as licenciaturas. Está de acordo com o que foi aprovado nos Pareceres CEE nºs 891/75, 2127/75 e 3611/75.

j - art. 70 (anterior) e atual 68, Foi mantida, inadvertidamente, a redação do Regimento anterior, a saber:

"Aos alunos que concluírem com aproveitamento os cursos regulados por este Regimento serão expedidos diplomas de licenciatura em: 1 - Pedagogia; 2 - Ciências (1º Grau); 3 - Letras (Português-Inglês); 4 - Matemática; 5 - Desenho e plástica; 6 - Artes plásticas - habilitação em Artes Industriais (1º Grau)."

Para afeiçoar às modificações havidas na estrutura dos cursos, propomos mudança de redação e inclusão de parágrafo (como segue), após o "caput" que fica mantido:

"Aos alunos licenciatura em: 1 - Pedagogia; 2 - Ciências; 3 - Letras; 4 - Educação Artística; - 5 - Artes Práticas.

"Parágrafo único - As habilitações gerais e específicas obtidas pelos licenciados, para o exercício nº 1º ou 2º grau, serão consignados no diploma".

1 - Do artigo 38 em diante o Regimento foi renumerado, em consequência da redução de dois artigos.

Apreciação - Examinadas as emendas e supressões referidas, entendemos que atendem às normas deste Colegiado bem como

àquelas do Conselho Federal de Educação, que versam sobre a matéria. Propomos sua aprovação, e a inclusão da emenda por nós proposta ao artigo 70 (atual 68).

"2.2 - Para fins de encaminhamento do processo aos órgãos Superiores, visando seja ultimada a conversão dos cursos dos campos de Ciências da Faculdade de Filosofia, ciências e Letras de Penápolis, repetimos, a seguir, resumindo, os dados que permitiram a este Conselho aprovar a reestruturação procedida, pelo Parecer CEE nº 2127, com as alterações feitas em atenção aos termos do mesmo Parecer, quanto à distribuição curricular:

a - Situação atual dos cursos do campo da Ciência - Funcionam na Faculdade os cursos de: Ciências (1º Grau), reconhecido pelo Decreto Federal nº 68.166 de 04/02/71, após parecer CEE nº 307/77, e de Matemática (licenciatura plena), reconhecido pelo Decreto Federal nº 68.166 de 04/02/71, após Parecer CEE nº 307/70.

b - O projeto imediato de reestruturação integrará os dois cursos, no curso de Ciências com habilitação em Matemática, instituído pela Resolução CEE nº 30/74. Posteriormente a Faculdade pretende propor a criação de outras habilitações.

c - O currículo e a carga horária do curso reestruturado, conforme consta do Regimento examinado, que atendeu às observações feitas no Parecer CEE nº 2127/75, são os seguintes:

Parte comum (liceptiatura em Ciências)

<u>1. Matemática</u>	<u>horas/aula</u>
1.1.Fundamentos de Matemática_____	105
1.2.Álgebra Linear_____	45
1.3.Estrutura Algébricas_____	60
1.4.Cálculo Diferencial e Integral_____	195
1.5.Geometria Elementar_____	45
1.6.Probabilidade e Estatística (Matemática Apli cada)_____	75
1.7.Geometria Analítica_____	60

horas/aula

2. Física_____	285
3. Química	
3.1.Química Geral_____	125
3.2.Química Inorgânica e Analítica_____	60
3.3.Química Orgânica_____	105
4. Biologia	
4.1.Biologia Geral_____	105
4.2.Botânica_____	60
4.3.Zoologia_____	60
4.4.Fisiologia e Anatomia Humana_____	60
5. Elementos de Geologia_____	180
6. Introdução às Ciências Físicas_____	150
7. Desenho Geométrico_____	30
8. Disciplinas Pedagógicas	
8.1.Psicologia da Educação_____	90
8.2.Didática _____	45'
8.3.Prática de Ensino e Estágio Supervisionado_____	150
8.4.Estrutura e Funcionamento da Escola de 1º Grau_____	30

TOTAL 2120

Habilitação em Matemática

1. Cálculo	
1.1.Cálculo Diferencial e Integral_____	90
1.2.Calculo Numérico_____	60
2. Álgebra	
2.1.Álgebra_____	180
2.2.Álgebra Linear_____	120
3. Análise	
5.1.Análise Matemática_____	120
3.2.Topologia_____	120
4. Geometria_____	60
5. Matemática Aplicada	
5.1.Combinatória e Probabilidade	60
5.2.Equações Diferenciais _____	60

	horas/aula
6. Fundamentos de Matemática _____	75
7. Variável Complexa _____	60
8. Instrumentação para o Ensino	
8.1. Metodologia Científica _____	30
8.2. Introdução ao Ensino da Matemática _____	45
9. Disciplinas Pedagógicas	
9.1. Psicologia da Educação _____	45
9.2. Estrutura e Funcionamento do Ens. de 2º Grau _____	30
9.5. Prática de Ensino da Matemática e Estágio Supervisionado _____	90
9.4. Didática _____	30
TOTAL	1275

As disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, conforme o Regimento, são ministradas a todas as habilitações. Observação: no elenco de matérias e disciplinas acima relacionado vão sublinhadas aquelas que são obrigatórias pela Resolução CFE nº 30/74.

d - Vagas- O total de vagas autorizado (Parecer CEE nº 2127/75) e de 280 (duzentas e oitenta), e corresponde à soma das atribuídas anteriormente aos cursos de Ciências e Matemática.

e - Condições da Faculdade - A documentação juntada ao processo permitiu fossem consideradas adequadas as instalações e equipamentos da Faculdade para a reestruturação precedida.

f - Corpo docente - A Faculdade declara que o seu atual corpo docente é suficiente para a reestruturação dos cursos, pelo fato de oferecer, desde 1967, licenciaturas em Ciências e Matemática (em anexo: quadro do docentes, por disciplinas).

Apreciação - Entende a Relatora que o processo em tela está completo e poderá seguir a apreciação dos órgãos Federais, visando ultimar a presente rees-

truturação, confirmando-se o reconhecimento do curso de Ciências com habilitação em Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis,

II - Conclusão: Aprovam-se as alterações ao Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis (que foi aprovado pelo parecer CEE nº 1015/74) de que trata este Relatório, tendo em vista atenderem ao disposto nos Pareceres CEE nºs. 891/75, 2127/75 e 3511/75, devendo ser tomadas as medidas de praxe para consigná-las nas cópias autenticadas do Regimento.

Caberá à Presidência deste Conselho Estadual de Educação encaminhar o protocolado à aprovação do Poder Executivo Federal, para que seja ultimada a conversão dos cursos de Ciências (1º Grau) e de Matemática (Licenciatura plena), em funcionamento na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de penápolis, da Fundação Educacional de Penápolis, no curso de Ciências, com habilitação em Matemática, estruturado conforme a Resolução CEE nº 30/74 e confirmado o reconhecimento desses cursos, cuja reestruturação já foi aprovada por este Colegiado, conforme o Parecer CEE nº 2127/75, por este "complementado".

2. FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: - Examinamos alguns aspectos da matéria:

2.1 - A carga horária do Curso de Ciências e suas habilitações foi, no sistema do ensino estadual, objeto do Parecer CEE nº 3137/74, da lavra da eminente professora Amélia Americano Domingues de Castro, então membro deste Conselho.

Respeitados os mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, assim conclui o Parecer:

"Entendemos que a carga horária para Cursos de Licenciatura na área de Ciências, estipulada pela Indicação CEE nº 154/72, poderá ser alterada, nos planos dos Institutos Isolados Municipais, reduzindo-se à que foi atribuída às licenciaturas "curtas", mediante compensações horárias atribuídas às habilitações que conferem licenciatura plena, aceitando, pois, este Conselho, a proposta dos Se

nhores Diretores das Institutos Municipais do Ensino Superior do Estado, nos termos deste Voto."

"Assim, será admissível a duração mínima da Licenciatura curta de 1º grau, em 2025 horas, excluídas a Educação Física, integralizáveis em dois anos e meio ou 5 semestres letivos e a Licenciatura plena com 3150 horas também excluída a Educação Física, integralizáveis, no mínimo, em 4 anos ou 8 semestres letivos."

"Nos termos da Indicação nº 51 do Conselho Federal de Educação, deverão ser submetidas a este Conselho as modificações regimentais e da estrutura do curso, necessárias à sua atualização, conforme as normas da Resolução CFE nº 30/74 (fl. 143)."

No caso, a carga horária mínima do Curso de Ciências, 1º Grau, mais a da habilitação em Matemática é de 3.390 horas, distribuídas em oito semestres, cinco para a licenciatura de 1º Grau e três para a habilitação, como se apura do item 2.3, parte final do Parecer-CEE nº 2127/75, em anexo.

2.2 - Houve alteração no corpo docente.

Atendendo a solicitação do Relator, a Assistência Técnica, por intermédio da Assistente Rayza Scatena, juntou aos autos a relação atualizada dos atuais docentes, todos aprovados pelo Conselho (fls. 127/128).

2.3 - Conforme informação da mesma Assistente Técnica, a Faculdade incluiu a disciplina Didática no plano curricular submetido à Assistência Técnica. A omissão deveu-se a desatenção de quem datilografou o documento e de quem o conferiu.

2.4 - Nada a acrescentar às considerações da eminente professora Amélia Americano Domingues de Castro, em seu voto de 20 de julho de 1976. A título de informação, adianta-se que tramita no Conselho pedido de alteração regimental, portanto, ainda não em vigor as alterações regimentais.

No que concerne a estas, deverá ser obedecido o disposto na Resolução-CEE nº 34/75.

2.5 - Outro não poderá deixar de ser a conclusão, senão a que figura no voto acima transcrito.

II- CONCLUSÃO

Confirma-se o voto exarado pela então Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, datado de 20 de julho de 1976, em complementação ao Parecer-CEE nº 2127/75, para o fim de aprovar a reestruturação dos Cursos de Ciências (1º Ciclo) e de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, ambos reconhecidos, em Curso de licenciatura em Ciências (habilitação de 1º Grau e plena em Matemática), de acordo com o disposto na Resolução-CFE na 30/74.

Observe-se, ademais, o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 842, de 1968.

São Paulo, 17 de outubro de 1978

Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, ~~Nicolas~~ Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25 / 10 / 78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO.M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIA E LETRAS DE PENÁPOLIS
 Curso de Licenciatura em Ciências - Habilitação em Matemática

01- Fundamento de Matemática	01-Jerônimo Marques Pereira	255/71
02- Álgebra Linear	02-Marco Antônio dos Santos	160/76
03- Estruturas Algébricas	03-Antônio Pereira Braz Filho	658/72
04- Cálculo Diferencial e Integral	04r-Pays Rahal	320/67
-Cál.Dif. e Int. II		
-Cál.Dif. e Int. III		
C5- Geometria Elementar	05-Nícia Milan Passafaro	706/72
06- Probabilidade e Estatística(Matемática Aplicada)	06-Antônio Pereira Braz Filho	658/72
07- Geometria Analítica	07-José Luiz do Carmo	128/72
II- Físico	01-Fuad Kerin Miguel	969/67
-Física I		
-Física II		
-Física III		
-Física IV		
III- Química		
-Química Geral I	01-Jayme Monteiro	320/67
-Química Geral II		
02- Química Inorgânica e Analítica	02-Jayme Monteiro	320/67
03- Química Orgânica I	03-Jayme Monteiro	320/67

Matérias e Disciplinas

Professores

01- Biologia Geral	01-Tarsila Almeida Pacheco	048/77
-Biologia Geral I		
-Biologia Geral II		
02- Botânica	02-Antônio Adauto Pereira Nunes	632/69
03- Zoologia	03-Antônio Adauto Pereira Nunes	632/69
04- Fisiologia e Anatomia Humana	04-Antônio Adauto Pereira Nunes	632/69
V- Elementos de Geologia		
01- Elementos de Geologia	01-Adalgisa Coan Spínola	320/67
-Elem. de Geologia I		
-Elem. de Geologia II		
VI- Introdução às Ciências Físicas		
- Introdução às Ciências Físicas	01-Edmar Spínola Gomes	122/72
-Int. às Ciências F. I		
-Int. às Ciências F. II		
VII- Desenho Geométrico		
01- Desenho Geométrico	01-Alexandre Almeida Pacheco	452/71
VIII- Disciplinas Pedagógicas		
01- Didática	01-Lúcia Passafaro Castilho	330/71
02- Prática de Ensino e Estágio Supervisionado	02-Maria Aparecida de Queiroz Vital	108/76 e. 1143/77
-Prát. Ens. e Est. Sup. I		
-Prát. Ens. e Est. Sup. II		
-Prát. Ens. e Est. Sup. III		
02- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	03-Vania Cavicioli	708/76

Matérias

e

Disciplinas

Professores

04-Ledna Leal Marques B e r b e l 1022/76

04- Psicologia da Educação

-Psicol. da Educação I

-Psicol. da Educação II

HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA

I- Cálculo:

01- Cálculo Diferencial e Integral IV

02- Cálculo Numérico

II- Análise

01- Análise Matemática

- Análise Matemática I

- Análise Matemática II

02- Topologia

-Topologia I

-Topologia II

III- Geometria

D1- Geometria

IV - Matemática Aplicada

01-Combinatória e Probabilidade

02-Equações Diferenciais

V- Fundamentos de Matemática

01- Fundamentos de Matemática

VI-Variável Complexa

01-Variável Complexa

01-Fays Rahal

856/66

02-Fays Rahal

850/66

01-Antônio Pereira Braz Filho 658/72

02-Marco Antônio dos Santos 160/76

01-Nícia Milan Passafaro 706/72

01-Flávio Valente 858/78

02-Antônio

Piratelli

3372/75

01- Jerônimo Marques P e r e i r a 255/71

01-Flávio V a l e n t e 8 5 8 / 7 8

VII - Instrumentação para o Ensino

01- Metodologia Científica

02- Introdução ao Ensino de Matemática

VIII - Álgebra

01- Álgebra

-Álgebra I

-Álgebra II

-Álgebra III

02- Álgebra Linear

IX - Disciplinas Pedagógicas

01- Psicologia da Educação III

02- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau

03- Prática de Ensino e Estágio Supervisionado II

04- Didática

X - Educação Física

X I - Estudo de Problemas Brasileiros

Professores

Pareceres

01-Nílcia Milan P a s s a f a r o 706/72

02-Marco Antônio dos Santos 820/78

01-Armando D ' A v o g l i o 451/71

02-João Lineu de Almeida Prado 320/71

01-Rosa Maria Heche Pizzo 235/76

02-Judith dos Reis Vizoni 1021/74

03-Flávio Valente 858/78

04-Lúcia Passafaro Castilho 330/71

— João Batista Godoy 1107/77

— Osvaldo Alves Viana 1332/73